



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

## **ATA Nº 35/2023 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023 às 15h foi realizada a 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 - AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

### **01. Abertura.**

Foi questionado se havia interessados em realizar sustentação

oral, não havendo dei prosseguimento a leitura da pauta.

## **02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

### **Bloco 01**

2.1. Processo nº 202300029004919. Interessado: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

2.2. Processo nº 202300029004921. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Consignou que foi apurado em relação à empresa Expresso São Luiz o crédito do valor total líquido de R\$ 517.642,99 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) e, em relação à empresa Viação Estrela, crédito do valor total líquido de R\$ 533.240,05 (quinhentos trinta e três mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos). Assim, votou pela voto pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na nota técnica nº 35/2023 e nota técnica nº 36/2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, reconheceu os esforços da Gerência de Transportes, da área de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Regulação e Fiscalização, para praticamente colocar a apuração das gratuidades em dia, frisando a importância do procedimento diante do eminente encontro de contas.

2.3. Processo nº 202300029000320. Interessado: AGR. Assunto: Retirada de linhas do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que no Despacho 1135/2023 da Gerência de Transportes, consta que nas linhas 56, Luziânia/Novo Gama (via Jardim Ingá) e 57, Novo Gama/Cidade Ocidental (via BR 040. Valparaíso II e Lago Azul) constantes do processo sei 202300029002063, foi verificado pela

coordenação de gestão de sistemas de transportes, que foram informadas as extensões erradas das mesmas no anexo II do edital de Chamamento Público nº 1/2023, sendo o correto para a linha 56 a extensão de 40 km e para a linha 57 a extensão de 33 km, sendo corroborado a retirada das mesmas do referido edital pela Gerência de Transportes. Assim, votou pela retirada das linhas 56 e 57. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheiro Relator.

2.4. Processo nº 202300029001853. Interessado: AGR. Assunto: Minuta de Resolução Normativa, que dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que trata o processo da exposição de motivos nº 2/2023 - AGR, em que a Gerência de Transportes propõe a alteração da Resolução Normativa nº 108/2017-CR, conforme minuta apresentada, com objetivo de adequação dos serviços atualmente prestados pela gerência dispostos na referida resolução normativa, bem como a atualização dos valores a serem cobrados para a prática dos atos. Destacou que através de Parecer nº 124, a Procuradoria Setorial manifestou que o IGP-DI será sempre o relativo ao mês anterior, visto que não é possível apurar o IGP-DI no mês corrente. Desse modo, o cálculo atual deve considerar o IGP-DI apurado no período de setembro de 2017 a junho de 2023, para os próximos reajustes, orientou pela utilização do IGP-DI computado entre os meses de julho a junho que antecederem ao cálculo a ser realizado em julho de cada ano. Isto posto, através do Despacho 373/2023 da Gerência de Regulação Econômica foi solicitado à Procuradoria Setorial manifestação jurídica sobre a possibilidade de que o cálculo atual considere o IGP-DI apurado no período de setembro de 2017 a maio de 2023, e que para os próximos reajustes, a utilização do IGP-DI seja computado a variação acumulada entre os meses de junho a maio, sendo o reajuste realizado em julho de cada ano. No Despacho 1546/2023, a Procuradoria Setorial consignou que, devidamente justificada não há óbice jurídico que impeça sua consecução dos referidos moldes. Dessa forma, votou pela regularidade jurídico formal da minuta de resolução normativa de alteração de dispositivo da Resolução Normativa n.º 108/2017-cr, que trata sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, para atualização dos valores dos serviços indicados no escopo da exposição de motivos nº 2/2023 a ser aplicado no período de setembro de

2017 a maio de 2023, pela variação do IGP-DI (FGV) no percentual de 73,112260%.

2.5. Processo nº 202300029003540. Interessado: JUAREZ MENDES MELO. Assunto: Requerimento para que seja realizado estudos acerca da transformação de linhas convencionais em serviços semiurbanos.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Indicou que trata-se de Despacho 834/2023 da Diretoria de Regulação e Fiscalização acerca da realização de um estudo geral referente às solicitações protocoladas pelas empresas Juarez Mendes Melo e Viação Paraúna para transformação de linhas convencionais em serviços semiurbano. Destacou que por intermédio do Despacho Nº 82/2023/AGR/CGS, a Coordenação de Gestão de Sistemas de transportes realizou complexo estudo acerca das linhas atualmente outorgadas às empresas interessadas, como se dá no plano fático, a operação destas indicou quais linhas, dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação, poderiam ser transformadas em semiurbanas. Pontuou que a Procuradoria Setorial, através do Despacho 1059/2022, manifestou que orienta pela aplicação do despacho da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que a não apresentação de CND pela parte requerente, não tem o condão de, por si só, inviabilizar o deferimento do pleito. Assim, manifestou pelo conhecimento das solicitações protocoladas pelas empresas para transformação de linhas convencionais em serviços semiurbanos, e conseqüentemente votou pela dispensabilidade da apresentação de CND perante a AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheiro Relator.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

3.1. Processo nº 202300029004944. Interessado: RAPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral.

Primeiramente, parabenizou a equipe técnica pelo trabalho árduo, separando os bilhetes físicos, apurando os valores e checando se não houve duplicidade. Esclareceu que o trabalho do Conselho Regulador está relacionado à análise dos procedimentos de aferição, da base legal aplicada e da metodologia de apuração. Informou que no caso, foi apurado crédito líquido de R\$ 634.842,31 (seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos). Assim, votou pela aprovação da Nota Técnica nº 37/2023 - AGR/GE. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a todos os envolvidos e pontuou que na presente sessão com o esforço das áreas técnicas já citadas estão sendo apreciadas gratuitamente de 2015 até agosto de 2023. Complementou que com zelo e cuidado caminha-se para um importante encontro de contas.

## **Bloco 01**

3.3. Processo nº 202300029001688. Interessado: VIAÇÃO RAISSA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.4. Processo nº 202300029001963. Interessado: COOP. MULTI DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que os processos foram incluídos em bloco em razão dos autuados serem revéis e pela infração cometida estar tipificada no mesmo artigo. Pontuou que ambas executavam serviço de fretamento sem prévia autorização. Assim, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento, preservando-se os autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## **Bloco 02**

3.5. Processo nº 202300029002185. Interessado: LOCAR TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.6. Processo nº 202300029001926. Interessado: AGILE LOGÍSTICA EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.7. Processo nº 202300029001440. Interessado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.8. Processo nº 202300029001458. Interessado: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.9. Processo nº 202300029002307. Interessado: MUNICÍPIO DE MORRINHOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.10. Processo nº 202300029002300. Interessado: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.11. Processo nº 202300029002257. Interessado: MUNICÍPIO DE SILVÂNIA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.12. Processo nº 202300029001498. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.13. Processo nº 202300029002222. Interessado: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma

legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Esclareceu que são nove autos de infração, sendo seis autos relacionados ao transporte de passageiros sem autorização e três em que as empresas utilizaram linhas interestaduais para executar o transporte intermunicipal. Parabenizou as equipes de fiscalização, destacando o cuidado dos fiscais em tirar foto da passagem que comprova transporte de passageiro sem autorização no itinerário de Porangatu a Goiânia. No mesmo sentido, destacou a atuação dos fiscais em relação ao processo em que foi autuada a empresa Viação Rio Oeste por utilizar o itinerário de Jaraguá a Porangatu, em Goiás, valendo-se de linha interestadual (Goiânia-GO/Parauabebas-PA). Também, destacou que a fiscalização teve o mesmo cuidado em relação à empresa Rotas da Viação do Triângulo, sendo autuada por transportar passageiros valendo-se de linha interestadual (Goiânia-Santos), no itinerário Goiânia-Corumbaíba. Informou que os demais foram autuados por transporte irregular, sendo preocupante também o fato de estarem sendo transportados alunos menores, situação que demonstra a importância da fiscalização pela agência. Assim, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento, sendo preservados os nove autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, informou que em grande esforço da gestão e em reconhecimento ao trabalho da fiscalização está sendo realizada correção das gratificações concedidas aos fiscais. Em complemento, o Conselheiro Ricardo frisou que três municípios foram autuados e sugeriu a realização de uma campanha para conscientização. Em resposta, o Conselheiro Presidente informou que já houve trabalho da AGR nesse sentido e será feito novamente para orientar o necessário cadastramento dos municípios.

### **Bloco 03**

3.2. Processo nº 202300029001877. Interessado: WELINGTON RIBEIRO BASTOS. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.14. Processo nº 202300029000817. Interessado: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em

equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que no processo de item 3.2. a empresa foi autuada por utilizar veículo com extintor de incêndio vencido e, em relação ao item 3.14, a empresa foi autuada por utilizar veículos com pneus carecas. Assim, considerando a regularidade do processo, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento e preservação dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Paulo Tiago ressaltou os últimos acontecimentos em relação à acidentes em transportes clandestinos. O Conselheiro Presidente, lamentou a situação e as cinco mortes que ocorreram no acidente e frisou que por ocasião do Congresso da Abar participou de painel que tratava do tema transporte clandestino. Pontuou que como medida para coibir esse tipo de transporte a agência tem intensificado a fiscalização e preparado processo para que seja possível retirar os veículos de circulação, bem como a necessária revisão da penalidade pecuniária. Ao final, frisou que é necessário que também o transporte regular ofereça qualidade de serviço aos usuários, tanto em qualidade quanto em comodidade e disponibilidade.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.**

4.1. Processo nº 202300029004916. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Trata-se da apuração de gratuidades da empresa São José do Tocantins, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2023, sendo apurado o crédito líquido de R\$ 96.066,47 (noventa e seis mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Assim, considerado o que consta dos autos e a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelecido na Lei nº 14.765/2004; Lei nº 13.898/2001; Decreto nº 6777/2007 e Decreto 5737/2003, votou pela aprovação dos

procedimentos de aferição e conferência realizados, com a posterior remessa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás para a adoção dos procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos da legislação pertinente. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.2. Processo nº 202300029003160. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Crixás 2023.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que versam os autos sobre o Plano de Racionamento no abastecimento de água da cidade de Crixás encaminhado à AGR pela concessionária SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio do Ofício nº 4055/2023, datado de 03 de julho de 2023 e distribuído ao gabinete deste Relator em 11 de outubro de 2023. Dessa forma Tendo em vista o que consta nos autos, considerando que o plano atende o conteúdo mínimo exigido pela Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, ressaltando a obrigatoriedade da concessionária SANEAGO, disponibilizar o acesso aos sistemas de controle operacional do Supervisório do Sistema de Abastecimento de Água e do Painel de manobra das redes de abastecimento do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação do Plano de Racionamento pela AGR, além de observar as demais orientações e recomendações contidas no Parecer nº 109/2023, da Gerência de Saneamento da AGR, o qual adoto como razão de decidir, votou pela sua aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou a importância da aprovação do plano de racionamento tendo em vista o atual período de estiagem no Estado de Goiás.

4.3. Processo nº 202300029000834. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que trata-se de auto por atraso na partida de viagem e situação de revelia da

autuada. Dessa forma, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a condição de revel do interessado na fase recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção da penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.4. Processo nº 202300029003876. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Anuência prévia para cessão de controle societário, conforme art. 22, da Lei nº 18.673/2014.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 4.4 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

## **05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

5.1. Processo nº 202300029004950. Interessado: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a agosto de 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que o objeto do feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração das gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR. Frisou que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos das Leis nº 14.765/04 (gratuidade ao idoso) e Lei nº 13.898/2001 (gratuidade ao deficiente). Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelece a Lei nº 18.673/2014 e de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 177/2021 do Conselho Regulador da AGR aplicada ao caso e com respeito à manifestação da Controladoria Geral do Estado consignada no Boletim de Inspeção nº 1/2021, os quais adoto como razão de decidir, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica nº 38, da

Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de R\$ 247.694,27 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Viação Montes Belos Ltda, no período de Janeiro de 2015 a Agosto de 2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

## **Bloco 01**

5.2. Processo nº 202300029004884. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a agosto de 2023.

5.4. Processo nº 201700029003081. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Solicitação de Compensação de Crédito.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Esclareceu que os processos seriam votados em bloco por terem a mesma natureza de pedido. Frisou que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado. Tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica nº 33, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de R\$ 2.048.055,64 (dois milhões quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Expresso Maia Ltda. Com relação a Janeiro de 2020 a Agosto de 2023, os meses que faltaram a serem enviados por atraso serão complementados em uma nova Nota Técnica da Gerência de Transportes. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.3. Processo nº 202300029003515. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Águas Lindas de Goiás 2023.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI,

considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu voto. Informou que foi considerado no processo risco de redução drástica na vazão dos mananciais e urgência na aprovação. Destacou que a Gerência de Saneamento Básico sugeriu o Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Águas Lindas de Goiás e a posterior implementação do mesmo pela empresa prestadora de serviços. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados no quadro acima da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, através do parecer nº 107/2023 da gerência de saneamento, votou pela aprovação do plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água do município de águas lindas de goiás - versão 2 /2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

## **06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.**

## **07. Encerramento.**

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 31/10/2023, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 31/10/2023, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 31/10/2023, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 31/10/2023, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 01/11/2023, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 01/11/2023, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53076933** e o código CRC **960245C2**.

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo  
nº 202300029000053



SEI 53076933